



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n.º 34 / 2018

Senhor Presidente, e  
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que objetiva criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-BSF, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Barra de São Francisco.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando o disposto no artigo 7º, XXIV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município “promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando o disposto no artigo 131, II, da Lei Orgânica Municipal prevê que “promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico”,

Considerando o disposto no artigo 141 da Lei Orgânica Municipal prevê que “O Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como forma de promoção social, cultural e econômica”,

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infra-estrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei, conforme redigido e em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo n.º 3241

Atenciosamente,

06 DEZ. 2018

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**cria o Conselho Municipal de Turismo de Barra de São Francisco/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE *BARRA DE SÃO FRANCISCO*, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Barra de São Francisco – COMTUR-BSF, órgão consultivo com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Barra de São Francisco.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal Turismo de Barra de São Francisco – COMTUR-BSF, será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou representante afim;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III – um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, indicado pelo Secretário respectivo;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Secretário respectivo;

V – um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio-ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Barra de São Francisco;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação de Barra de São Francisco;

VII – um representante do setor hoteleiro, com sede, filial ou sucursal em Barra de São Francisco;

VIII – um representante da Associação ou Entidade que represente as Indústrias de Barra de São Francisco;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**IX** – um representante das entidades sindicais sediadas em Barra de São Francisco.

**X** – um representante do setor de imprensa;

**Parágrafo Único** – Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR – BSF indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

**Art. 3º** - A designação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A Presidência do COMTUR será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR – BSF será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O mandato de membro do COMTUR-BSF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 7º** - O membro efetivo do COMTUR – BSF que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo Único** – A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do Art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** - O COMTUR-BSF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.

**§ 1º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - As decisões do COMTUR – BSF serão tomadas com a presença de, no mínimo 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º** - O COMTUR – BSF poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo Único** – O COMTUR – BSF poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

específicas e especializadas, permitida a participação de assessores em reunião do COMTUR – BSF sem direito a voto.

**Art. 10º** - Compete ao Conselho de Turismo de Barra de São Francisco – COMTUR – BSF:

I – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III – promover gestões junto à iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V – promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico local;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VII - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VIII – fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

IX – representar o Município de Barra de São Francisco a nível estadual e federal;

X – emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 29 de novembro de 2018.

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal